



TERMO DE REFERÊNCIA – TR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VENDELINO

Secretaria Municipal da Administração

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto **a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte comunitário, visando atender aos munícipes residentes nas localidades de Santa Clara Alta, Santa Clara Baixa e Linha Neis**, mediante execução da Linha Santa Clara / Linha Neis, observando rigorosamente o itinerário estabelecido pelo Município, compreendido pelo percurso Centro → Rua da Cooperativa → RS-446 → Santa Clara Alta → Santa Clara Baixa → Linha Neis → Centro (UBS), com saída às 07h30min e retorno às 10h30min, totalizando aproximadamente 26,2 quilômetros por execução, realizada uma vez por semana, às sextas-feiras. A prestação dos serviços deverá ocorrer com veículo adequado ao transporte coletivo de passageiros, em perfeitas condições de uso, segurança e conforto, garantindo a continuidade de um serviço público essencial.

A contratação possui natureza de serviço comum de prestação continuada, tendo em vista que sua execução ocorre de forma periódica e contínua, sendo indispensável para assegurar o deslocamento da população do interior até a sede do Município. Os quantitativos previstos correspondem à execução de uma única linha comunitária, com percurso semanal de aproximadamente 26,2 quilômetros, perfazendo estimativa anual baseada em 52 semanas de prestação dos serviços. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A empresa contratada será responsável pela disponibilização do veículo, motorista habilitado, combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros obrigatórios, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como todas as demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto, não sendo admitida qualquer cobrança adicional durante a vigência contratual. A prestação dos serviços deverá observar integralmente as disposições deste Termo de Referência, do futuro edital e do contrato administrativo.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se nas conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar elaborado, o qual demonstrou a necessidade de



manutenção do serviço de transporte comunitário destinado aos moradores das localidades de Santa Clara Alta, Santa Clara Baixa e Linha Neis. O estudo evidenciou que o Município não dispõe de estrutura operacional própria suficiente para executar diretamente o serviço, considerando a inexistência de veículo específico destinado ao transporte comunitário e a indisponibilidade de servidores para desempenhar essa atividade sem comprometer outras demandas da Administração Pública.

O Estudo Técnico Preliminar também concluiu que a terceirização da prestação dos serviços representa a solução técnica e economicamente mais vantajosa, possibilitando maior eficiência administrativa, continuidade da prestação do serviço, redução dos custos operacionais e melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis. Além disso, verificou-se que a manutenção do transporte comunitário contribui diretamente para assegurar o acesso da população aos serviços públicos municipais, especialmente nas áreas da saúde, assistência social, comércio e demais atividades essenciais desenvolvidas na sede do Município.

Dessa forma, a contratação atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, encontrando respaldo nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para prestação contínua do serviço de transporte comunitário da Linha Santa Clara / Linha Neis, mediante disponibilização de veículo adequado ao transporte coletivo de passageiros e motorista devidamente habilitado, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços durante toda a vigência contratual. A empresa contratada deverá fornecer todos os recursos humanos, materiais, equipamentos, combustíveis, seguros e demais insumos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

A execução compreenderá o atendimento integral do itinerário Centro → Rua da Cooperativa → RS-446 → Santa Clara Alta → Santa Clara Baixa → Linha Neis → Centro (UBS), observando os horários previamente estabelecidos pela Administração Municipal, com saída às 07h30min e retorno às 10h30min, totalizando aproximadamente 26,2 quilômetros por execução, realizada semanalmente às sextas-feiras.

Descrição: Saída às 07h30min do Centro, seguindo pela Rua da Cooperativa até RS 446, seguindo até o Birk's Park, subindo pra Santa Clara



Alta até Édio Royer, retornando até a RS 446, entrando pelo asfalto novo pela Santa Clara Baixa, seguindo até a volta do Forromeco, passando pela Associação Cinco de Julho, seguindo pela Linha Neis e Silfredo Seibert até a ponte baixa na Travessa Francisco Auth, seguindo até o centro (UBS). Retorno às 10h30min pelo mesmo trajeto.

A contratada deverá manter o veículo permanentemente em condições adequadas de funcionamento, higiene, conservação e segurança, promovendo imediatamente sua substituição em caso de falhas mecânicas ou qualquer situação que impeça a continuidade da prestação do serviço.

A solução contempla, ainda, a responsabilidade exclusiva da contratada pelos custos decorrentes da operação do serviço, incluindo manutenção preventiva e corretiva, pneus, lubrificantes, documentação, seguros obrigatórios, remuneração do motorista, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, garantindo que a Administração Municipal arque exclusivamente com o pagamento dos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

4. REQUISITO DA CONTRATAÇÃO

A futura contratação deverá ser executada por empresa regularmente constituída, especializada na prestação de serviços de transporte de passageiros, que comprove capacidade técnica e mantenha durante toda a vigência contratual todas as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório. A contratada deverá cumprir rigorosamente a legislação federal, estadual e municipal aplicável, especialmente as normas do Código de Trânsito Brasileiro, da Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentos pertinentes ao transporte de passageiros.

O veículo utilizado deverá possuir capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros sentados, estar registrado para transporte de passageiros, apresentar perfeitas condições de segurança, conservação e funcionamento, possuir cintos de segurança em todos os assentos, seguro obrigatório e seguro de passageiros vigentes, além de submeter-se às vistorias e inspeções que vierem a ser determinadas pela Administração Municipal durante toda a execução contratual. O motorista responsável pela condução deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação compatível com a categoria exigida para transporte coletivo de passageiros, além de atender às demais exigências previstas na legislação de trânsito.

A empresa contratada deverá manter equipe apta a substituir imediatamente o motorista ou o veículo sempre que houver necessidade,



evitando qualquer interrupção da prestação dos serviços. Também será responsável por cumprir rigorosamente os horários, itinerários e determinações expedidas pelo Município, garantindo atendimento eficiente, seguro, contínuo e respeitoso aos usuários do transporte comunitário.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto deverá ocorrer de forma contínua, regular e ininterrupta durante toda a vigência do contrato, observando rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual. A contratada será responsável pela prestação integral dos serviços de transporte comunitário na Linha Santa Clara / Linha Neis, com saída às 07h30min e retorno às 10h30min, perfazendo aproximadamente 26,2 quilômetros por execução, realizada uma vez por semana, às sextas-feiras. O serviço deverá ser executado com absoluta pontualidade, garantindo o atendimento adequado à população usuária.

A contratada deverá disponibilizar veículo com capacidade mínima para 15 passageiros sentados, em perfeitas condições de funcionamento, conservação, limpeza e segurança, atendendo integralmente às normas do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes ao transporte de passageiros. Todos os custos decorrentes da operação do serviço, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva, lubrificantes, pneus, documentação, seguros, tributos, encargos trabalhistas e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto, correrão exclusivamente por conta da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

Sempre que ocorrer pane mecânica, acidente, manutenção emergencial ou qualquer outro fato que impeça a continuidade da execução dos serviços, a contratada deverá providenciar imediatamente a substituição do veículo por outro que atenda às mesmas especificações técnicas, evitando a interrupção do transporte comunitário. Da mesma forma, eventual substituição do motorista deverá ocorrer de maneira imediata, garantindo que o serviço seja prestado com regularidade e sem prejuízo aos usuários.

O Município poderá, sempre que houver necessidade devidamente justificada pelo interesse público, promover adequações nos horários, itinerários ou quilometragem da linha, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. A contratada ficará obrigada a atender às alterações determinadas pela Administração, desde que formalizadas nos termos da legislação vigente.



6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela autoridade competente, na qualidade de Fiscal do Contrato, competindo-lhe verificar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, registrar ocorrências, solicitar esclarecimentos, determinar a correção de eventuais irregularidades e atestar a efetiva prestação dos serviços para fins de pagamento. A fiscalização será exercida de forma permanente durante toda a vigência contratual, sem que isso reduza ou exclua a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.

Compete ao fiscal do contrato verificar o cumprimento dos horários estabelecidos, do itinerário contratado, das condições de conservação do veículo, da habilitação do motorista, da documentação obrigatória, da quilometragem efetivamente percorrida e da qualidade do atendimento prestado aos usuários. Sempre que constatadas irregularidades, será concedido prazo para saneamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável, quando cabíveis.

A contratada deverá manter canal permanente de comunicação com a Administração Municipal, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização, disponibilizando documentos, registros e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução contratual. Sempre que solicitado, deverá apresentar comprovantes de manutenção do veículo, apólices de seguro, documentação do condutor e demais documentos relacionados à prestação do serviço.

A gestão contratual observará os princípios da eficiência, transparência, continuidade do serviço público e busca permanente da qualidade da prestação dos serviços, permitindo que a Administração acompanhe integralmente a execução do contrato e adote as providências necessárias para assegurar o atendimento do interesse público.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando exclusivamente a quilometragem efetivamente executada pela contratada durante o período de referência, observando o itinerário previamente estabelecido pela Administração Municipal. Para fins de conferência, a contratada deverá apresentar relatório contendo as datas de execução do transporte, a quilometragem percorrida e demais informações pertinentes, o qual será analisado e validado pelo fiscal do contrato antes da emissão do atesto da prestação dos serviços.



O pagamento será efetuado com base no valor contratado por quilômetro rodado, incidindo apenas sobre a quilometragem efetivamente executada e devidamente certificada pela fiscalização. Considerando a estimativa inicial da contratação, adota-se como referência o valor de R\$ 10,15 (dez reais e quinze centavos) por quilômetro, sendo a execução prevista para aproximadamente 26,2 quilômetros semanais, realizados às sextas-feiras, totalizando estimativa anual de **R\$ 13.834,45 (treze mil oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)**, sem prejuízo da medição dos serviços efetivamente executados.

Após o atesto do fiscal do contrato, a contratada deverá emitir a respectiva Nota Fiscal, observando as exigências legais e fiscais aplicáveis. O pagamento será efetuado pela Administração Municipal até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, mediante depósito em conta bancária indicada pela contratada, desde que mantidas todas as condições de habilitação e regularidade fiscal durante a execução contratual.

Caso sejam identificadas inconsistências na documentação apresentada ou irregularidades na execução dos serviços, o prazo para pagamento ficará suspenso até a sua regularização, sem que isso gere direito à incidência de juros, atualização monetária ou qualquer outra forma de indenização à contratada. O pagamento somente será autorizado após a comprovação de que os serviços foram executados em conformidade com as condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada mediante procedimento licitatório, **na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica**, adotando-se o critério de julgamento de **menor preço por item**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes neste Termo de Referência. A adoção dessa modalidade assegura ampla competitividade entre os licitantes, transparência dos atos administrativos e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Poderão participar do certame empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação e que comprovem o atendimento de todas as exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstas no edital. A documentação deverá demonstrar a regularidade da empresa perante os órgãos competentes, bem como sua



capacidade para executar os serviços de transporte comunitário de forma segura, contínua e eficiente, em conformidade com a legislação vigente.

A proposta vencedora será aquela que apresentar o menor preço por quilômetro rodado, desde que atendidas todas as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e que o valor ofertado seja considerado exequível pela Administração. Antes da homologação do certame, será realizada a análise da aceitabilidade da proposta, bem como da documentação de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, observando-se os princípios da isonomia, competitividade, julgamento objetivo e busca da proposta mais vantajosa.

Como condição para assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar toda a documentação relativa ao veículo e ao condutor que será utilizado na execução dos serviços, incluindo Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), comprovante de seguro obrigatório e de passageiros, documentação do motorista, Carteira Nacional de Habilitação compatível, certidões exigidas pela legislação de trânsito e demais documentos que vierem a ser previstos no edital, garantindo que o início da execução contratual ocorra em plena conformidade com as exigências legais.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com fundamento no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços realizada junto ao mercado, observando parâmetros compatíveis com a prestação de serviços de transporte comunitário. Para composição do valor de referência foram considerados todos os custos inerentes à execução do objeto, abrangendo combustível, manutenção preventiva e corretiva, pneus, lubrificantes, documentação, seguros, remuneração do motorista, encargos sociais, tributos, despesas administrativas e demais custos diretos e indiretos necessários à adequada prestação dos serviços.

A contratação compreende a execução da Linha Santa Clara / Linha Neis, correspondente ao itinerário Centro → Rua da Cooperativa → RS-446 → Santa Clara Alta → Santa Clara Baixa → Linha Neis → Centro (UBS), com percurso aproximado de 26,2 quilômetros por execução, realizada uma vez por semana, às sextas-feiras. O valor unitário de referência obtido na pesquisa de mercado corresponde a R\$ 10,15 (dez reais e quinze centavos) por quilômetro rodado, servindo como parâmetro para análise da aceitabilidade das propostas durante o procedimento licitatório.



Considerando a execução semanal da linha durante 52 (cinquenta e duas) semanas, totalizando aproximadamente 1.362,40 quilômetros anuais, obteve-se o valor total estimado de **R\$ 13.834,45 (treze mil oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)**. As memórias de cálculo, pesquisa de preços e demais documentos que fundamentam a estimativa orçamentária integrarão o processo administrativo em documento próprio, podendo permanecer sob sigilo até o encerramento da fase de lances, na forma autorizada pela legislação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da futura contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Administração, observando-se a classificação orçamentária correspondente à natureza da despesa destinada à contratação de serviços de terceiros – pessoa jurídica. A existência de disponibilidade orçamentária será previamente certificada pelo setor competente antes da formalização do contrato, em atendimento às normas de responsabilidade fiscal e às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Na hipótese de prorrogação contratual para exercícios financeiros subsequentes, a Administração providenciará a indicação das respectivas dotações orçamentárias em cada exercício, observando a disponibilidade de recursos e a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias. Tal providência assegura a continuidade da prestação do serviço sem comprometer o equilíbrio das contas públicas.

A contratação está plenamente compatível com o planejamento da Administração Municipal e com os recursos destinados à manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Administração, atendendo às exigências legais quanto à existência de previsão orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da execução contratual. Antes da emissão da nota de empenho, será emitida a competente declaração de disponibilidade orçamentária pelo setor responsável, garantindo a regularidade financeira da contratação.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada executar os serviços com estrita observância das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato administrativo, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, continuidade, regularidade e segurança da prestação do transporte comunitário. A empresa deverá disponibilizar veículo e motorista em perfeitas condições para execução da Linha Santa Clara / Linha Neis, cumprindo



rigorosamente os horários, itinerários e determinações expedidas pela Administração Municipal, mantendo elevado padrão de atendimento aos usuários durante toda a vigência contratual.

Será de responsabilidade exclusiva da contratada arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças, pneus, lubrificantes, lavagem, documentação do veículo, seguros obrigatórios e de passageiros, remuneração dos motoristas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e quaisquer outros custos decorrentes da operação do serviço. Também deverá manter durante toda a vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

A contratada deverá substituir imediatamente o veículo ou o motorista sempre que ocorrer qualquer situação que comprometa a continuidade, segurança ou qualidade da prestação dos serviços, sem qualquer custo adicional para o Município. Além disso, deverá atender prontamente às solicitações da fiscalização, prestar todos os esclarecimentos necessários, disponibilizar a documentação exigida e corrigir, no prazo determinado pela Administração, quaisquer irregularidades constatadas durante a execução do contrato.

A empresa responderá integralmente pelos danos causados ao Município, aos usuários ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no contrato. Também deverá observar integralmente a legislação de trânsito, as normas de segurança no transporte de passageiros e as demais disposições legais aplicáveis à atividade.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Administração Municipal proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada execute os serviços de forma adequada, disponibilizando as informações indispensáveis ao cumprimento do objeto, comunicando previamente qualquer alteração de horários, itinerários ou demais condições operacionais que possam influenciar na execução contratual. Caberá ao Município atuar de forma colaborativa, mantendo comunicação permanente com a contratada, sempre buscando assegurar a continuidade e a qualidade do transporte comunitário prestado à população.

Compete ainda à contratante designar servidor para exercer a fiscalização e a gestão do contrato, acompanhando a execução dos serviços,



verificando o cumprimento dos horários, itinerários, condições do veículo e demais obrigações assumidas pela contratada. Sempre que constatadas irregularidades, a Administração notificará formalmente a empresa para que promova a correção das inconformidades, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação e no contrato, quando cabíveis.

Também constitui obrigação da contratante efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e desde que a contratada mantenha todas as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas durante a execução contratual. A Administração deverá ainda manter os registros da execução do contrato, adotando as providências necessárias sempre que houver interesse público na alteração, prorrogação ou encerramento da contratação.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa. A aplicação das penalidades observará a gravidade da infração, os prejuízos ocasionados à Administração, a reincidência da conduta e as circunstâncias específicas de cada caso concreto, buscando preservar a continuidade do serviço público e o interesse da coletividade.

Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade, na forma da legislação vigente. A aplicação das sanções não exclui a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos eventualmente causados ao Município ou a terceiros em decorrência da execução inadequada dos serviços.

Será considerada infração contratual, dentre outras hipóteses, o descumprimento injustificado dos horários e itinerários estabelecidos, a interrupção da prestação dos serviços sem autorização da Administração, a utilização de veículo em desacordo com as especificações contratuais, a substituição de motorista sem atender às exigências legais, a perda das condições de habilitação ou qualquer conduta que comprometa a segurança, regularidade ou qualidade do transporte comunitário. Nessas situações, a Administração adotará as medidas cabíveis para assegurar a continuidade do serviço, sem prejuízo da responsabilização da contratada.



14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato decorrente desta licitação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. Durante esse período, a contratada deverá manter todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas no procedimento licitatório, assegurando a continuidade e a qualidade da prestação dos serviços.

Considerando tratar-se de serviço contínuo e indispensável ao atendimento do interesse público, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e observados os requisitos previstos nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante termo aditivo, precedidas de manifestação da fiscalização quanto ao adequado desempenho da contratada e da existência de disponibilidade orçamentária.

Durante toda a vigência contratual, a Administração poderá promover alterações quantitativas ou qualitativas do objeto, quando necessárias ao atendimento do interesse público, respeitados os limites e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021. Também poderão ser promovidas adequações de horários, itinerários e quilometragem da linha, desde que devidamente justificadas e preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

15. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os preços contratados poderão ser reajustados após o período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, utilizando-se como índice de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Independentemente do reajuste anual, poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando ocorrer fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que altere significativamente os custos da execução contratual, desde que devidamente comprovado pela contratada e reconhecido pela Administração Municipal, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

O pedido de reajuste ou de reequilíbrio deverá ser instruído com documentação hábil que demonstre a efetiva variação dos custos, cabendo à Administração proceder à análise técnica e jurídica antes da adoção de qualquer providência. A simples elevação de custos operacionais ou a



ocorrência de fatos inerentes aos riscos ordinários da atividade econômica não constituem fundamento suficiente para revisão contratual.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação no procedimento licitatório implicará plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na minuta contratual, não podendo a futura contratada alegar desconhecimento das condições de execução dos serviços ou das obrigações assumidas perante a Administração Municipal.

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nos princípios que regem a Administração Pública e nas demais normas aplicáveis às contratações públicas. Sempre que necessário, poderão ser expedidas orientações complementares pela fiscalização contratual, desde que não impliquem alteração do objeto ou modificação das condições originalmente contratadas.

São Vendelino, 06 de Julho de 2026.

CAREN ISABEL SCHNEIDER DALCIN

Secretária Geral de Governo

Resp. pela Secretaria Municipal da Administração e Meio Ambiente



ANEXO I

PLANILHA DE CUSTOS DO TRANSPORTE

PLANILHA DE CUSTOS DO TRANSPORTE		
ELEMENTOS DE CUSTOS	Custo em R\$ por Km rodado	%
CUSTO VARIÁVEL		
Combustíveis	3,42	33,69
Material Rodante(Pneus)	0,8	7,88
Lubrificantes	0,37	3,65
Peças e Acessórios	1,32	13,00
CUSTO FIXO		
Pessoal e Encargos ou Remuneração	3,08	30,34
Despesas Administrativas, Impostos e Seguros	0,42	4,14
Depreciação, Lucro e Remuneração de Capital	0,74	7,29
CUSTO TOTAL POR KM RODADO	10,15	100,00

Obs: Nos custos de pessoal e encargos está computado o custo do acompanhante e do motorista, inclusive com os encargos sociais de 56,50%

Valor médio do Diesel R\$ 6,74